



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000  
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – [secretariasocialtupa@gmail.com](mailto:secretariasocialtupa@gmail.com)

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO : Contratação de ILPI**

**Município de Tupanciretã/RS**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Necessidade da Administração: Contratação de Empresa especializada para internação de Idoso**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação de serviço especializado de internação para Idoso em modalidade de longa permanência ILPI, em favor do idoso Senhor: **Marciano de Souza Bica**, visando atender a Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0, bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dado assistência.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida, visa visando atender a Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0, bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dado assistência.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no contrato, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa Contratada deverá prestar :

- a. Serviço especializado ao idoso;
- b. Durante todos os dias da semana;
- c. Disponibilizar de profissional para acompanhar em consultas, quando necessário, por ter o conhecimento do quadro do idoso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000  
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

- d. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- e. Preservar os vínculos familiares do Idoso;
- f. Dar atendimento personalizado e em pequenos grupos ao Idoso;
- g. Manter o Idoso nesta mesma instituição;
- h. Propiciar a participação do Idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo;
- i. Preservar a identidade do Idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade;
- j. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- k. Proporcionar cuidados à saúde do Idoso, conforme a sua necessidade;
- l. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- m Propiciar assistência religiosa, se desejar, de acordo com suas crenças.

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**O serviço será prestado no período de 14/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por presente requisitos legais.**

### **Das infrações e sanções administrativas:**

Comete **infração** administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000

Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – [secretariasocialtupa@gmail.com](mailto:secretariasocialtupa@gmail.com)

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **Da extinção:**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O contrato poderá ser extinto, pelo Município, a qualquer tempo, por desligamento do idoso do Lar (seja por transferência de Lar e/ou por óbito do idoso).

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000  
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – [secretariasocialtupa@gmail.com](mailto:secretariasocialtupa@gmail.com)

o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelo artigo 593 e seguintes do Código Civil.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de recibo/boleto, devidamente encaminhado pela ILPI, sendo verificada a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas, exigindo o cumprimento do contrato e das disposições legais que a regem, será dado vista pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, após encaminhado ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, para a respectiva quitação.

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada.

Neste sentido, houve solicitação de cotação de preço com as empresas prestadoras dos serviços existentes no mercado local/regional:

Lar Recanto do amanhecer - CNPJ: 92.461.474/0001-59 - Município de Júlio de Castilhos /RS

Clínica Novo Lar – CNPJ: 32.730.089/0001-38- Município de Santa Maria/RS

Condomínio Residencial Carmo LTDA – CNPJ: 135.98026/0001-25 - Município de Panambi/RS

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor mensal de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no período de 14/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por presente requisitos legais.**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação dos serviços, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000  
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – secretariasocialtupa@gmail.com

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada, para internação para Idoso em modalidade de longa permanência ILPI, em favor do idoso Senhor: **Marciano de Souza Bica**, visando atender a Ordem Judicial nº 076/1.15.0001091-0, bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dada assistência.

### 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

### 8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com o presente processo assegurar a proposta apta a gerar a contratação necessária para atender as necessidades do município quanto a matéria em questão, com valor justo para o mesmo, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da empresa contratada o cumprimento de todas as obrigações constantes neste termo no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

### 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços licitados serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 29.798/2023, composta pelos seguintes servidores:

**Gestor de Contrato:** Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra, matrícula nº 7248-6

**Fiscal de Contrato:** Cintia de Fátima de Souza Braz Vargas, matrícula nº 3027-9



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Estado do Rio Grande do Sul  
R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – CEP 98.170-000  
Fone (55) 3272 2484/7519/7529-Fax-(55) 272 1401 – [secretariasocialtupa@gmail.com](mailto:secretariasocialtupa@gmail.com)

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica ao caso.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã, 28 de novembro de 2023.

**Bárbara Jeane Silveira de Almeida Terra**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Matrícula nº7248-6**

**Elaine Márcia Rogovski**  
**Coordenadora Geral da SMDS**  
**Matrícula nº 7209-5**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D186-EA06-D0A4-E135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BARBARA JEANE SILVEIRA DE ALMEIDA TERRA (CPF 015.XXX.XXX-73) em 15/12/2023 09:17:00  
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/D186-EA06-D0A4-E135>